



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05014/19

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA. Inspeção Especial – Gestão de Pessoal . Intimação do Gestor. Ausência de Defesa. Cota Ministerial. Resolução. Assinar prazo à autoridade competente.

RESOLUÇÃO RC1 TC 095/2019

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Massaranduba, formalizado em decorrência de decisão plenária, Acórdão APL TC nº 0027/19 emitido no Processo de Prestação de Contas Anual (Proc. TC nº 05682/18), com vista a apuração de possível dano causado ao erário, nos exercícios de **2017 e 2018**, decorrente da **disponibilização de motoristas efetivos e/ou contratados** para o desempenho de **funções** sob a responsabilidade dos **vencedores dos Pregões 023/2017 e 024/2017**, tendo como Gestor o Sr. Paulo Fracinette de Oliveira.

Após análise da documentação disponível o Órgão Técnico realizou a solicitação de novos documentos, com vistas a subsidiar as suas conclusões, no entanto houve a sonegação de informações por parte do gestor. Diante deste fato concluiu pela impossibilidade de atender as determinações constantes do item 4 do Acórdão APL TC nº 0027/19.

Devidamente notificado conforme publicação na Edição nº 2.225 do Diário Oficial Eletrônico, publicada em 19/06/2019, o Sr. Paulo Fracinette de Oliveira, não apresentou defesa.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, que ofertou Cota de fls. 329/332, e pugnou por assinar prazo ao Sr. Paulo Fracinette de Oliveira, Prefeito do Município de Massaranduba, para que, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, mencionada no item “2” do Relatório Técnico de fls. 316/317 destes autos, com vistas à análise conclusiva dos trabalhos de apuração dos efeitos causados pela contratação dos serviços de locação de veículos, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso II do artigo 56 da LOTC/PB.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05014/19

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Em vista da ausência de manifestação do Gestor nos autos, torna-se imprescindível a adoção de providências, tal como apontado às fls. 316/317 dos autos, para em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, sobre a determinação contida no supramencionado acórdão.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual:

- **Assine o prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira, Prefeito do Município de Massaranduba, para que apresente os documentos omissos, conforme Relatório Inicial de fls. 316/317.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 05014/19, que trata do processo de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Massaranduba, formalizado em decorrência de decisão plenária, Acórdão APL TC nº 0027/19 emitido no Processo de Prestação de Contas Anual.

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

RESOLVE assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira, Prefeito do Município de Massaranduba, para que apresente os documentos omissos, conforme Relatório Inicial de fls. 316/317.

Assinado 20 de Novembro de 2019 às 13:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Novembro de 2019 às 14:16



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Novembro de 2019 às 12:06



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO